

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009/2025, de 16 de janeiro de 2025.

Altera a Lei Municipal nº 918/2018

Art. 1º - O artigo 8º da Lei Municipal nº 918/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Não farão jus ao benefício instituído por esta Lei:

I - os Servidores que foram punidos administrativamente, durante o mês de referência;

II - os Servidores que estiverem cedidos ou permutados a outras esferas, durante o prazo da cessão ou permuta, salvo se cessão ou permuta for de carga horária parcial;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, em 16 de janeiro de 2025.

GÉLCIO MARTINELLI
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos(a) Senhores(a) Vereadores e Vereadora,

É por meio da presente que desejamos justificar o protocolo do Projeto de Lei Municipal nº 009/2025, que possui o objetivo de manter o pagamento do auxílio alimentação à servidores cedidos ou permutados com carga horária parcial, ou seja, com o cumprimento de parte da carga horária no órgão de destino e parte neste Município.

Entendemos que por se tratar de verba indenizatória e estando ainda o servidor com vínculo e exercício, mesmo que parcial neste município, faz jus ao auxílio alimentação.

Assim sendo, diante da clara importância, pedimos aos Vereadores e a Vereadora que aprovem o presente, na forma como está sendo enviado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS, em 16 de janeiro de 2025.

GELCIO MARTINELLI

Prefeito Municipal